



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 510,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p>ASSINATURA</p> <p>Ano</p> <p>As três séries ..... Kz: 734 159.40</p> <p>A 1.ª série ..... Kz: 433 524.00</p> <p>A 2.ª série ..... Kz: 226 980.00</p> <p>A 3.ª série ..... Kz: 180 133.20</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	---	---

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

##### Decreto Presidencial n.º 143/20:

Aprova o Modelo de Governação do Sector Mineiro.

##### Decreto Presidencial n.º 144/20:

Cria a Unidade de Monitorização e Acompanhamento de Projectos do Executivo — UMAPE, e aprova o seu Estatuto Orgânico.

##### Decreto Presidencial n.º 145/20:

Altera o n.º 3 do artigo 5.º e o artigo 48.º do Decreto Presidencial n.º 1/20, de 6 de Janeiro, que altera o Decreto Presidencial n.º 49/19, de 6 de Fevereiro, que cria a Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis.

##### Despacho Presidencial n.º 70/20:

Cria a Comissão Instaladora da Autoridade Nacional de Inspeção Económica e Segurança Alimentar (ANIESA).

##### Despacho Presidencial n.º 71/20:

Actualiza a composição da Comissão Interministerial de Promoção do Programa Nacional de Resgate de Valores Morais e Cívicos, coordenada pelo Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República. — Revoga o Despacho Presidencial n.º 41/20, de 10 de Março.

##### Despacho Presidencial n.º 72/20:

Constitui a Comissão de Reforma da Justiça e do Direito (CRJD), coordenada pelo Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos.

Verifica-se uma excessiva sobrecarga das concessionárias nacionais com tarefas e actividades administrativas de concessão e fiscalização, o que tem dificultado a sua concentração no seu objecto de negócio e consequentemente na sua consolidação enquanto empresas mineiras propriamente ditas.

Urge a necessidade de se estabelecer o novo Modelo de Governação do Sector Mineiro, mediante a redução da presença directa do Estado na actividade económica mineira, optimizando o papel dos agentes privados, a concentração do Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás nas funções de orientação estratégica, focando as empresas públicas no seu objecto social.

Convindo separar as funções institucionais públicas das funções operacionais e empresariais;

Atendendo o disposto nas alíneas a), b) e d) do artigo 8.º e no artigo 10.º da Lei n.º 31/11, de 23 de Setembro, que aprova o Código Mineiro;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambas da Constituição da República de Angola, o seguinte:

#### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Modelo de Governação do Sector Mineiro, cujo organigrama constitui anexo do presente Diploma, de que é parte integrante.

##### ARTIGO 2.º (Princípios do Modelo de Governação)

O Modelo de Governação do Sector Mineiro assenta sobre os seguintes princípios:

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### Decreto Presidencial n.º 143/20 de 26 de Maio

O Governo Angolano tem implementado uma mudança paradigmática do Sector Geológico-Mineiro do País visando a criação de um ambiente regulatório robusto e estável.

Da análise ao Sector Mineiro nacional, ressalta a forte presença directa do Estado como agente económico-mineiro.

- a) Manutenção da estabilidade do quadro normativo e regulatório do Sector Mineiro;
- b) Intervenção mínima, nos casos em que as alterações normativas se afigurem imprescindíveis à remoção de obstáculos ao desenvolvimento efectivo do Sector;
- c) Redução da presença directa do Estado como agente económico;
- d) Optimização do papel dos agentes económicos privados no desenvolvimento de projectos mineiros;
- e) Geração de emprego e retenção local de renda;
- f) Simplificação e especialização dos serviços administrativos;
- g) Separação e distinção orgânica e institucional entre as actividades administrativas e as actividades empresariais dos Órgãos da Administração Indirecta do Estado no Sector Mineiro;
- h) Reapreciação do Estatuto Orgânico do Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás no quadro do novo Modelo de Governação do Sector Mineiro;
- i) Reapreciação orgânica geral do Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás a médio prazo e consequente redimensionamento institucional, de harmonia com os princípios estabelecidos no Roteiro para a Reforma do Estado, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 105/19, de 29 de Março.

## ARTIGO 3.º

(Vinculação estratégica e programática)

A implementação do Modelo de Governação do Sector Mineiro deve ter em conta a concretização dos objectivos estratégicos do Sector Mineiro, bem como as metas estabelecidas para o Sector Geológico-Mineiro e dos petróleos para o período de governação de 2018 a 2022.

## CAPÍTULO II

### Instituições do Modelo de Governação do Sector Mineiro

## ARTIGO 4.º

(Instituições que integram o Modelo)

1. O Modelo de Governação do Sector Mineiro integra as instituições abaixo discriminadas:
  - a) Titular do Poder Executivo;
  - b) Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás;
  - c) Ministério das Finanças;
  - d) Instituto Geológico de Angola;
  - e) Agência Nacional de Recursos Minerais;
  - f) ENDIAMA-E.P.;
  - g) SODIAM-E.P.;

h) Bolsa de Diamantes;

i) Comissão Nacional do Processo Kimberley.

2. O papel específico das instituições elencadas no número anterior é detalhado nos artigos seguintes.

## ARTIGO 5.º

(Titular do Poder Executivo)

O Titular do Poder Executivo procede à superintendência geral do novo Modelo de Governação do Sector Mineiro e exerce todos os outros poderes que lhe são conferidos pela Constituição da República de Angola, sem prejuízo das prerrogativas constitucionais e administrativas de delegação de poderes.

## ARTIGO 6.º

(Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás)

1. O Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás é o Órgão da Administração Directa Central do Estado com a responsabilidade orgânica de exercer a superintendência, por delegação do Titular do Poder Executivo, sobre os órgãos e o Sector Mineiro, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2. No quadro do novo Modelo de Governação do Sector Mineiro, o Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás é, designadamente, responsável, entre outros, por assegurar o exercício dos seguintes poderes funcionais:

- a) Formulação das políticas e propostas de legislação do Sector Mineiro;
- b) Formulação da visão estratégica do Sector Mineiro;
- c) Garantia da articulação intersectorial na aplicação das políticas no sector mineiro;
- d) Coordenar, supervisionar, fiscalizar e controlar as actividades do sector mineiro;
- e) Garantir a gestão de longo prazo dos recursos minerais nacionais;
- f) Fomentar o conteúdo local e a cadeia de valor dos minerais;
- g) Garantir os direitos dos investidores do Sector Mineiro;
- h) Aprovar os planos plurianuais e anuais para o Sector.

## ARTIGO 7.º

(Ministério das Finanças)

1. O Ministério das Finanças (MINFIN) é o Órgão da Administração Directa Central do Estado com a responsabilidade orgânica de, na especialidade, exercer a superintendência sobre as componentes patrimoniais e tributária das actividades relativas ao Sector Mineiro, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2. No quadro do novo Modelo de Governação do Sector Mineiro, o MINFIN é, designadamente, responsável por assegurar o exercício dos seguintes poderes funcionais:

- a) Supervisão e fiscalização do quadro fiscal do Sector;
- b) Auditoria às contas, nos casos aplicáveis;

- c) Colecta dos impostos e das demais receitas de natureza fiscal, resultantes da actividade mineira.

ARTIGO 8.º  
(Instituto Geológico de Angola)

O Instituto Geológico de Angola é o Órgão da Administração Indirecta do Estado responsável pela recolha, guarda, gestão, promoção e disponibilização de informação geológica propriedade do Estado, sem prejuízo das demais atribuições e competências estabelecidas no seu Estatuto Orgânico.

ARTIGO 9.º  
(Agência Nacional de Recursos Minerais)

A Agência Nacional de Recursos Minerais é o Órgão da Administração Indirecta do Estado que, sem prejuízo do que for estabelecido no seu Estatuto Orgânico, assegura o exercício dos seguintes poderes funcionais, entre outros:

- a) Planear, preparar e lançar concessões mineiras para o mercado livre, face aos objectivos definidos politicamente;
- b) Negociar e gerir os contratos de concessão mineira, representando os interesses do Estado Angolano;
- c) Monitorizar a execução dos contratos mineiros;
- d) Desempenhar as funções de certificação e contrastaria públicas;
- e) Monitorizar a qualidade e teores dos minerais em Angola;
- f) Outras funções a serem previstas no seu Estatuto Orgânico.

ARTIGO 10.º  
(Posição Institucional da ENDIAMA-E.P.)

A ENDIAMA-E.P. é a empresa estratégica de domínio público que, no âmbito do novo Modelo de Governação do Sector Mineiro, deixa de desempenhar a função concessionária, concentrando a sua acção nas actividades do seu objecto social, designadamente a actividade de operadora mineira de diamantes.

ARTIGO 11.º  
(Posição Institucional da SODIAM-E.P.)

A SODIAM-E.P. é uma empresa de domínio público, inserida na Administração Indirecta do Estado, no âmbito do novo Modelo de Governação do Sector, que mantém a função de Órgão Público de Comercialização de Diamantes e assegura a optimização da implementação da Nova Política de Comercialização de Diamantes, bem como, de entre outras actividades, a operacionalização da Bolsa de Diamantes.

ARTIGO 12.º  
(Bolsa de Diamantes)

A Bolsa de Diamantes de Angola é o ente constituído pela SODIAM-E.P. e a ENDIAMA-E.P., encarregue de assegurar as transacções de diamantes em Angola, supervisionada pela SODIAM-E.P.

ARTIGO 13.º  
(Comissão Nacional do Processo Kimberley)

A Comissão Nacional do Processo Kimberley é um serviço administrativo previsto na Convenção respectiva e, no âmbito do novo Modelo de Governação do Sector Mineiro, prossegue o desempenho das funções de certificação legalmente previstas no seu Estatuto específico.

CAPÍTULO III  
Disposições Finais

ARTIGO 14.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 15.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

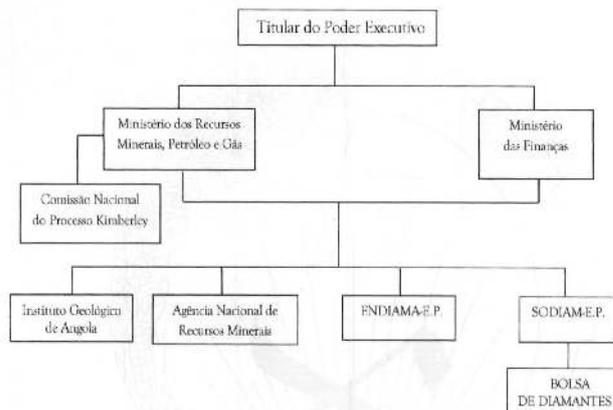
Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Abril de 2020.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Maio de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

ANEXO  
Organigrama a que se refere o artigo 1.º  
do presente Diploma



O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Decreto Presidencial n.º 144/20**  
de 26 de Maio

Considerando que a Constituição da República de Angola consagra, no n.º 4 do artigo 104.º, os princípios da transparência e da boa governação, como parâmetros da actuação dos poderes públicos visando o crescimento económico e o desenvolvimento sustentado do País, bem como o reforço da confiança dos cidadãos nas instituições do Estado;

Tendo em conta que o actual quadro político, económico e social do País requer a adopção de medidas que assegurem um acompanhamento cada vez mais rigoroso da implementação do Programa de Investimentos Públicos, aprovados no âmbito dos instrumentos programáticos do Governo de curto, médio e longo prazos, para maximizar a qualidade da despesa pública, racionalizar a utilização dos recursos disponíveis e possibilitar a observância dos prazos neles definidos;

Havendo necessidade de se definirem as regras de organização e funcionamento da entidade responsável pela monitorização desses projectos, de modo a prestar informações fidedignas e oportunas ao Titular do Poder Executivo, possibilitando um processo célere, oportuno e conveniente de tomada de decisão que garanta a boa execução das políticas públicas.

O Presidente da República decreta, nos termos das alíneas d) e l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Criação e aprovação)

1. É criada a Unidade de Monitorização e Acompanhamento de Projectos do Executivo, abreviadamente designada UMAPE.

2. É aprovado o Estatuto Orgânico da UMAPE, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Abril de 2020.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Maio de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**ESTATUTO ORGÂNICO DA UNIDADE  
DE MONITORIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO  
DE PROJECTOS DO EXECUTIVO**

CAPÍTULO I  
**Disposições Gerais**

ARTIGO 1.º  
(Definição e natureza jurídica)

1. A Unidade de Monitorização e Acompanhamento de Projectos do Executivo, abreviadamente designada por «UMAPE», é a estrutura de apoio ao Titular do Poder Executivo, a quem compete a monitorização de projectos do Executivo através de um Sistema Integrado de Monitorização de recolha, compilação, organização e prestação oportuna de informações de apoio ao processo decisório.

2. A UMAPE é uma unidade especializada integrada na Administração Directa do Estado.

3. Estão sujeitos à monitorização e acompanhamento da UMAPE projectos estruturantes ou de especial impacto nacional ou local, estabelecidos pelo Titular do Poder Executivo.

ARTIGO 2.º  
(Superintendência)

A UMAPE está sujeita à superintendência do Titular do Poder Executivo.

ARTIGO 3.º  
(Conselho de Coordenação)

1. A UMAPE tem um Conselho de Coordenação, dirigido pelo Ministro de Estado para a Coordenação Económica e integra as seguintes entidades:

- a) Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República;
- b) Ministro de Estado para a Área Social;
- c) Ministro de Estado e Chefe da Casa de Segurança do Presidente da República;
- d) Ministro das Finanças;
- e) Ministro da Economia e Planeamento;
- f) Ministro da Administração do Território.

2. Integram ainda o Conselho de Coordenação:

- a) Secretário do Presidente da República para os Assuntos Políticos e Parlamentares;
- b) Secretário do Presidente da República para os Assuntos Económicos;
- c) Secretário Executivo da UMAPE.

3. Podem ser convidados responsáveis dos Órgãos da Administração Central e Local, ou outras entidades para participarem das reuniões do Conselho de Coordenação, sempre que se julgue pertinente.

4. O Conselho de Coordenação reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Coordenador.

5. Sem prejuízo do previsto no número anterior, o Titular do Poder Executivo pode, sempre que julgar conveniente, mandar convocar e presidir as sessões do Conselho de Coordenação.

**ARTIGO 4.º**  
(Competências)

A UMAPE tem as seguintes competências:

- a) Gerir e operacionalizar o Sistema Integrado de Monitorização dos projectos prioritários estabelecidos pelo Titular do Poder Executivo;
- b) Compilar e organizar, em tempo real, as informações necessárias sobre o estado de execução física e financeira dos projectos inseridos na sua base de dados e as recolhidas noutros órgãos e serviços, para apoiar o processo de tomada de decisões em tempo útil pelo Titular do Poder Executivo;
- c) Auxiliar o alinhamento dos projectos prioritários sob responsabilidade dos órgãos da Administração Central e Local do Estado com as orientações estratégicas do Titular do Poder Executivo e as metas estabelecidas nos documentos programáticos do Executivo;
- d) Identificar e propor oportunamente medidas para resolução oportuna dos eventuais riscos e constrangimentos verificados na implementação dos projectos, através da gestão integrada e concertada das suas diversas etapas de execução;
- e) Facilitar a tramitação dos processos internos a ser observada pelos distintos Órgãos da Administração Central e Local do Estado na execução dos projectos estratégicos do Executivo;
- f) Avaliar os constrangimentos constatados no âmbito da execução de projectos e submeter as propostas de solução ao Conselho de Coordenação;
- g) Avaliar o impacto dos projectos, articular e sugerir, igualmente, as medidas adequadas para solucionar os eventuais problemas identificados;
- h) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

**CAPÍTULO II**  
**Organização**

**ARTIGO 5.º**  
(Órgãos e serviços)

A UMAPE compreende a seguinte estrutura:

- a) Secretário Executivo;
- b) Equipa Analítica;
- c) Equipa Técnica de Suporte;
- d) Secretariado.

**ARTIGO 6.º**  
(Secretário Executivo)

1. O Secretário Executivo é o órgão singular de direcção, a quem compete assegurar a gestão corrente das actividades da UMAPE, com vista à prossecução das suas atribuições.

2. O Secretário Executivo é nomeado pelo Ministro de Estado para a Coordenação Económica.

3. O Secretário Executivo tem as seguintes competências:

- a) Zelar pela implementação e funcionamento eficiente do Sistema Integrado de Monitorização de Projectos do Executivo;
- b) Assegurar o relacionamento institucional entre a UMAPE e os demais entes públicos;
- c) Conceber e aprimorar os mecanismos institucionais de monitorização da execução dos projectos de investimento público;
- d) Prestar toda a informação disponível no Sistema Integrado de Monitorização de Projectos do Executivo que concorra para execução eficiente, eficaz e atempada dos projectos sob seu acompanhamento;
- e) Propor ao Ministro de Estado para a Coordenação Económica a nomeação e exoneração do pessoal da UMAPE;
- f) Articular com os departamentos ministeriais a confirmação dos dados recolhidos dos diferentes sistemas que partilham informação com a UMAPE;
- g) Servir de interlocutor entre os gestores dos projectos dos órgãos públicos e as equipas da UMAPE;
- h) Avaliar os resultados e impacto dos projectos e submeter a informação resultante ao Órgão de Coordenação;
- i) Exercer o poder disciplinar sobre todos os trabalhadores da UMAPE;
- j) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

4. Para efeitos remuneratórios e protocolares, o Secretário Executivo da UMAPE é equiparado a Director Nacional.

**ARTIGO 7.º**  
(Forma dos actos do Secretário Executivo)

1. No exercício das suas funções o Secretário Executivo emite Despachos, Ordens de Serviço e Circulares.

2. O disposto no número anterior não prejudica que sejam adoptadas outras formas de actos que não contrariem a legislação em vigor.

**ARTIGO 8.º**  
(Equipa Analítica)

1. A Equipa Analítica tem como objectivo principal proceder à monitorização regular dos projectos acompanhados pela UMAPE, nos termos do presente Diploma.

2. A Equipa Analítica tem as seguintes competências:

- a) Monitorar os dados recebidos pelos sistemas de informação sobre a execução física, técnica, tecnológica, procedimental e financeira dos projectos;
- b) Avaliar os constrangimentos levantados na execução dos projectos monitorados e apoiar o Secretário Executivo na formulação das propostas de solução a serem apresentadas aos Órgãos de Superintendência e de Coordenação;
- c) Articular com os Órgãos da Administração Central e Local do Estado, em caso de necessidades de visitas de constatação em qualquer parte do território nacional em que esteja em execução algum projecto do Executivo sob acompanhamento da UMAPE;
- d) Solicitar ao dono do projecto, bem como às entidades envolvidas, quaisquer informações que julgue relevantes para mensurar o cumprimento das acções de monitorização no âmbito da UMAPE;
- e) Aferir a conformidade dos dados apresentados pelos Órgãos da Administração Central e Local do Estado, com as metas estabelecidas e com o Plano de Desenvolvimento Nacional, com recurso ao Sistema Integrado de Monitorização de Projectos do Executivo;
- f) Avaliar o alinhamento das opções executivas, cronológicas e orçamentais apresentadas pelos Órgãos da Administração Central, com as metas estabelecidas nos documentos programáticos e as prioridades definidas pelo Titular do Poder Executivo;
- g) Produzir regularmente dados estatísticos sobre o número de projectos aprovados, sua localização, dono da obra, objectivo, empreiteiro e fiscal;
- h) Assegurar a monitorização da execução dos projectos prioritários com as metas estabelecidas superiormente;
- i) Identificar as necessidades dos projectos em situação de risco de incumprimento e o grau de capacidade de execução das entidades responsáveis;
- j) Informar periodicamente ao Secretário Executivo sobre o grau de execução dos projectos e sobre os constrangimentos verificados na respectiva execução nos projectos sob acompanhamento da UMAPE;
- k) Monitorizar os projectos em situação de risco através do sistema instituído pela UMAPE;
- l) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. A Equipa Analítica é dirigida por um Chefe de Equipa, com a categoria de Chefe de Departamento.

ARTIGO 9.º  
(Equipa Técnica de Suporte)

1. A Equipa Técnica de Suporte tem a incumbência de assegurar o funcionamento do Sistema Integrado de Monitorização de Projectos do Executivo, bem como as condições tecnológicas para a produção de informação estatística resultante da actividade exercida pela UMAPE.

2. A Equipa Técnica de Suporte tem as seguintes competências:

- a) Criar um banco de dados dos projectos monitorizados pela UMAPE, que possibilite a sua catalogação adequada;
- b) Proceder ao tratamento dos dados relativos aos projectos inseridos no Sistema Integrado de Monitorização dos Projectos do Executivo;
- c) Assegurar as condições técnicas para possibilitar a interoperabilidade do Sistema Integrado de Monitorização dos Projectos do Executivo com as plataformas informáticas utilizadas pelos demais Órgãos da Administração Pública, com os quais a UMAPE interage;
- d) Auxiliar tecnicamente os órgãos e serviços que estejam autorizados a utilizar o Centro de Controlo e Monitorização de Projectos;
- e) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. A Equipa Técnica de Suporte é dirigida por um Chefe de Equipa, com a categoria de Chefe de Departamento.

ARTIGO 10.º  
(Secretariado)

1. O Secretariado é o órgão de apoio da UMAPE e tem as seguintes competências:

- a) Assegurar a planificação, assessoria, organização e agenda diária do Secretário Executivo;
- b) Organizar e secretariar as reuniões no âmbito da monitorização dos projectos, bem como as realizadas no Centro de Controlo e Monitorização de Projectos;
- c) Compilar e manter actualizado o universo de gestores dos projectos que devem servir de interlocutores da UMAPE junto dos Departamentos Ministeriais e dos Governos Provinciais, no quadro da monitorização dos projectos;
- d) Assegurar a tramitação da documentação entre os diversos serviços internos da UMAPE, bem como a expedição dos documentos destinados aos outros entes da Administração Pública;
- e) Assegurar o plano de comunicação das acções da UMAPE;
- f) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Secretariado é dirigido por um Chefe do Secretariado, com a categoria de Chefe de Departamento.

ARTIGO 11.º  
(Dever de colaboração)

As entidades públicas com sistemas de informação e base de dados de suporte da UMAPE devem prestar necessária colaboração, sempre que lhes for solicitada.

ARTIGO 12.º  
(Quadro de pessoal)

1. Sem prejuízo do destacamento e outras formas de mobilidade vigentes para a função pública, a UMAPE dispõe de quadro de pessoal próprio, constante do anexo do

presente Estatuto Orgânico, de que é parte integrante, integrado na Secretaria Geral do Presidente da República.

2. O estatuto do pessoal da UMAPE encontrasse submetido ao regime da função pública.

3. O pessoal da UMAPE é nomeado pelo Ministro de Estado para a Coordenação Económica.

ARTIGO 13.º  
(Regulamento interno)

Os regulamentos necessários ao funcionamento da UMAPE são aprovados pelo Ministro de Estado para a Coordenação Económica.

ANEXO

Quadro de Pessoal da UMAPE a que se refere o n.º 1 do artigo 12.º do presente Diploma

Grupo de Pessoal	Carrreira	Cargo/Categoria	Especialidade	Órgão Central Número de Lugares
Direcção		Secretário Executivo (Director Nacional)	Nomeado em Comissão de Serviço em todas as Especialidades	1
Chefia		Chefes de Equipa (Chefes de Departamento)	Nomeados em Comissão de Serviço em todas as Especialidades	3
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal	Arquitectura, Engenharia de Construção Civil, Geógrafos, Topógrafos, Urbanistas, Telecomunicações, Sistemas de Informação, Engenharia de Recursos Naturais e Ambiental, Electrónica, Electrotecnia, Analistas de Sistemas, Segurança da Informação, Gestão de Projectos, Administradores de Sistemas, Desenvolvedores de Sistemas, Direito, Economia, Gestão e Administração Pública, Finanças, Contabilidade, Estatística.	12
		Assessor de 1.ª Classe		
		Assessor de 2.ª Classe		
		Técnico Superior Principal		
		Técnico Superior de 1.ª Classe		
Técnico Superior de 2.ª Classe				
Técnico	Técnica	Especialista Principal	Arquitectura, Engenharia de Construção Civil, Geógrafos, Topógrafos, Urbanistas, Telecomunicações, Sistemas de Informação, Engenharia de Recursos Naturais e Ambiental, Electrónica, Electrotecnia, Analistas de Sistemas, Segurança da Informação, Gestão de Projectos, Administradores de Sistemas, Desenvolvedores de Sistemas, Direito, Economia, Gestão e Administração Pública, Finanças, Contabilidade, Estatística.	4
<b>Total</b>				<b>20</b>

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 145/20  
de 26 de Maio

Havendo necessidade de se alterar o Decreto Presidencial n.º 1/20, de 6 de Janeiro, que altera o Decreto Presidencial n.º 49/19, de 6 de Fevereiro, com o objectivo de clarificar algumas das suas disposições, tendo em vista o propósito que visam alcançar;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Alteração do Decreto Presidencial n.º 1/20, de 6 de Janeiro)

É alterado o n.º 3 do artigo 5.º e o artigo 48.º do Decreto Presidencial n.º 1/20, de 6 de Janeiro, que altera o Decreto Presidencial n.º 49/19, de 6 de Fevereiro, que cria a Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis, e aprova o respectivo Estatuto Orgânico, que passam a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 5.º  
(Relações com os credores)

1. (...)
2. (...)
3. A SONANGOL-E.P. mantém os fundos de abandono até Dezembro de 2020, altura em que a ANPG assumirá esse encargo e activos correspondentes.»

«ARTIGO 48.º  
(Regime jurídico-laboral, quadro de pessoal, e organigrama)

1. A relação jurídico-laboral estabelecida com os trabalhadores que são transferidos ou se transfiram da SONANGOL-E.P. para a ANPG respeita integralmente os direitos adquiridos, segundo o princípio da proibição do retrocesso social, quanto aos salários e regalias sociais por estes auferidos, na anterior entidade empregadora.

2. Para além do salário, os trabalhadores da ANPG beneficiam, sempre que as receitas próprias permitam, de subsídios e regalias a serem fixados pelo Conselho

de Administração, não constituindo tais subsídios e regalias direitos adquiridos, no caso de rupturas ou oscilações no orçamento.

3. O quadro de pessoal e organigrama da ANPG constam dos Anexos I e II respectivamente, que são parte integrante do presente Estatuto.»

ARTIGO 2.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Abril de 2020.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Maio de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Despacho Presidencial n.º 70/20**  
de 26 de Maio

Considerando que o estágio actual da administração pública é caracterizado pela existência de várias estruturas inspectivas que actuam, de forma sobreposta, sobre as actividades económicas e controlo da qualidade dos produtos;

Havendo necessidade de se instituir, no quadro das medidas decorrentes da Reforma do Estado, uma entidade única para o exercício da referida actividade inspectiva, no âmbito da melhoria do ambiente de negócios, evitando-se assim os constrangimentos e os embaraços administrativos sobre os agentes económicos;

Sendo necessário criar as condições administrativas e materiais necessárias para o funcionamento da Autoridade Nacional de Inspeção Económica e Segurança Alimentar, abreviadamente designada ANIESA;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1. É criada a Comissão Instaladora da Autoridade Nacional de Inspeção Económica e Segurança Alimentar.

2. A Comissão Instaladora é coordenada pelo Secretário do Presidente da República para a Reforma do Estado e integra, como membros, representantes dos seguintes departamentos ministeriais:

- a) Administração Pública, Trabalho e Segurança Social — Coordenador-Adjunto;
- b) Economia e Planeamento — Coordenador-Adjunto;

- c) Interior;
- d) Administração do Território;
- e) Finanças;
- f) Agricultura e Pescas;
- g) Indústria e Comércio;
- h) Cultura, Turismo e Ambiente;
- i) Saúde.

3. As condições logísticas e administrativas necessárias ao funcionamento da Comissão Instaladora são asseguradas pela Secretaria Geral dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República, que para o efeito indica um representante para integrar os trabalhos da Comissão.

4. Para efeitos de dedicação integral às tarefas de instalação da ANIESA, ficam os membros da Comissão Instaladora dispensados das actividades nos respectivos departamentos ministeriais.

5. À Comissão Instaladora incumbe as seguintes actividades:

- a) Criar as condições administrativas e materiais para o funcionamento da ANIESA;
- b) Cadastrar os funcionários dos serviços inspectivos a integrar que pertençam ao quadro de pessoal da carreira especial e da carreira geral;
- c) Arrolar o pessoal dos serviços inspectivos a integrar que reúnam os requisitos legais de passagem à reforma, nos termos da legislação aplicável;
- d) Cadastrar os funcionários dos serviços inspectivos a integrar que, pertencendo à carreira especial, optem por transitar para a carreira geral na instituição de origem;
- e) Cadastrar os funcionários dos serviços inspectivos a integrar com provimento eventual à data da publicação do presente Despacho Presidencial, com vista à regularização do vínculo laboral;
- f) Elaborar as bases técnicas do Manual de Procedimentos de Fiscalização e das Fichas Técnicas de Fiscalização;
- g) Criar as condições administrativas, logísticas e materiais para a instalação e o funcionamento da ANIESA;
- h) Propor a estrutura indiciária e remuneratória uniforme dos funcionários a integrar na ANIESA;
- i) Propor o modelo de gestão das receitas a arrecadar pela ANIESA;
- j) Conformar e apresentar a versão final do estatuto orgânico da ANIESA.

6. A Comissão Instaladora deve apresentar, quinzenalmente, um relatório de progresso dos trabalhos ao Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República.

7. Os departamentos ministeriais que integram a coordenação da Comissão Instaladora devem assegurar as instalações, equipamentos e demais condições de trabalho essenciais ao funcionamento da mesma.

8. A Comissão Instaladora deve apresentar no prazo de 90 dias o relatório final das suas actividades e extingue-se com a constituição e a nomeação do corpo directivo da ANIESA.

9. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente Despacho são resolvidas pelo Presidente da República.

10. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Maio de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

—————  
**Despacho Presidencial n.º 71/20**  
de 26 de Maio

Tendo em conta que através do Despacho Presidencial n.º 222/19, de 9 de Dezembro, foi aprovado o Programa Nacional de Resgate de Valores Morais e Cívicos;

Havendo necessidade de se actualizar a referida Comissão à nova estrutura do Executivo definida pelo do Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/20, de 15 de Abril;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1. É actualizada a composição da Comissão Interministerial de Promoção do Programa Nacional de Resgate de Valores Morais e Cívicos, que passa a ser coordenada pelo Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República e integra os seguintes membros:

- a) Ministro da Administração do Território — Coordenador-Adjunto;
- b) Ministra da Educação — Coordenadora-Adjunta;
- c) Ministro da Defesa Nacional e Veteranos da Pátria;
- d) Ministro do Interior;
- e) Ministra das Finanças;
- f) Ministro da Economia e Planeamento;
- g) Ministra da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social;
- h) Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território;
- i) Ministra do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- j) Ministro das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social;

k) Ministra da Acção Social, Família e Promoção da Mulher;

l) Ministra da Juventude e Desportos;

m) Ministra da Cultura, Turismo e Ambiente;

n) Secretário do Presidente da República para os Assuntos Judiciais e Jurídicos;

o) Secretário do Presidente da República para a Reforma do Estado;

p) Secretária do Presidente da República para os Assuntos Sociais;

q) Assessor Económico e Social do Vice-Presidente da República;

r) Representantes de organizações não-governamentais, legalmente constituídos e expressamente convidados;

s) Representantes de plataformas religiosas expressamente convidados;

t) Representantes de instituições privadas e centrais sindicais que realizam acções de carácter social, legalmente constituídos e expressamente convidados.

2. À Comissão ora criada incumbe criar condições para a implementação do Programa Nacional de Resgate de Valores Morais e Cívicos.

3. A Comissão é apoiada por um Grupo Técnico, coordenado por um Secretário de Estado do Ministério da Administração do Território e integrada por Secretários de Estado das Instituições-Membros da Comissão, podendo ser convidadas outras entidades públicas ou privadas, sempre que as matérias a tratar o exijam e as matérias em tratamento estejam reflectidas nas suas atribuições.

4. O Coordenador da Comissão deve prestar, trimestralmente, informações sobre o andamento dos trabalhos ao Titular do Poder Executivo.

5. É revogado o Despacho Presidencial n.º 41/20, de 10 de Março.

6. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Maio de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

—————  
**Despacho Presidencial n.º 72/20**  
de 26 de Maio

Considerando que se toma necessário redinamizar os trabalhos da Reforma da Justiça e do Direito, no âmbito da Reforma do Estado;

Atendendo que é imperioso concluir a elaboração dos Diplomas Legais iniciados pelas anteriores Comissões da Reforma da Justiça e do Direito, bem como dar sequência ao Programa do Executivo na definição das políticas públicas ligadas ao Sector da Justiça;

Convindo acompanhar o processo de implementação do novo sistema de organização judiciária e a implementação do modelo tecnológico de gestão dos Tribunais de Jurisdição Comum;

Tendo em vista a necessidade de se proceder à implementação de linhas orientadoras do Programa de Formação e Recursos Humanos do Sector da Justiça;

Havendo necessidade de assegurar a actuação articulada das várias entidades públicas, de modo a torná-las participantes do processo de reforma;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1. É constituída a Comissão de Reforma da Justiça e do Direito, abreviadamente designada CRJD, coordenada pelo Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos e integra os membros seguintes:

- a) Raúl Carlos Vasques Araújo, Professor Catedrático da Universidade Agostinho Neto;
- b) Carlos Maria da Silva Feijó, Professor Catedrático da Universidade Agostinho Neto;
- c) Virgílio de Fontes Pereira, Professor Associado da Universidade Agostinho Neto.

2. Integram ainda a CRJD individualidades em representação dos órgãos seguintes:

- a) Representante do Tribunal Constitucional;
- b) Representante do Tribunal Supremo;
- c) Representante do Tribunal de Contas;
- d) Representante da Procuradoria Geral da República;
- e) Representante da Casa Civil do Presidente da República;
- f) Representante da Ordem de Advogados de Angola.

3. A Comissão de Reforma da Justiça e do Direito tem as seguintes atribuições:

- a) Coordenar a estratégia global da Reforma da Justiça e do Direito, no quadro da Reforma do Estado;
- b) Acompanhar o processo de implementação da nova organização judiciária, assegurando e facilitando a articulação dos diversos programas sectoriais ligados à reforma;
- c) Dar continuidade ao processo de elaboração dos Diplomas Legais ligados à Reforma da Justiça e do Direito;

d) Acompanhar o processo de implementação do modelo tecnológico nos Tribunais de Jurisdição Comum e assegurar a sua harmonização com a organização judiciária e reformas processuais;

e) Acompanhar e propor as alterações pertinentes para a implementação do modelo de formação e superação contínua dos operadores judiciais;

f) Desenvolver as acções necessárias para garantir a harmonização da Reforma da Justiça e do Direito, no quadro da organização e harmonização do Estado e da Administração da Justiça em particular.

4. Compete ao Coordenador da Comissão o seguinte:

- a) Orientar e assegurar o cumprimento do calendário de implementação das medidas de reforma;
- b) Validar as medidas e as respectivas acções, o calendário de execução e as responsabilidades;
- c) Aprovar os relatórios de supervisão da CRJD;
- d) Aprovar o Regulamento Interno da CRJD;
- e) Convidar a participar nas reuniões de coordenação da CRJD representantes de outras entidades, especialistas da Área do Direito, Criminologia, Sociologia e outras ciências afins, bem como representantes de organizações da sociedade civil ligadas à Área do Direito e da Justiça;
- f) Criar Subcomissões Técnicas, de acordo com as necessidades e especificidades dos trabalhos a realizar.

5. A CRJD é apoiada técnica e administrativamente por Subcomissões Técnicas que são serviços permanentes de execução corrente do Programa de Reforma do Direito, que tem como objectivo assegurar a planificação integrada, a coordenação, a articulação, a execução e o acompanhamento dos programas e projectos da Reforma da Justiça e do Direito.

6. As Subcomissões Técnicas são constituídas por técnicos designados pelo Coordenador e tem as competências seguintes:

- a) Dar continuidade e concluir o processo de reforma legislativa da Área da Justiça e do Direito;
- b) Assegurar os trabalhos pertinentes para a reforma legislativa da Área do Direito Administrativo;
- c) Identificar e promover as reformas legislativas adequadas no âmbito do acesso à justiça pelos cidadãos e demais entidades;
- d) Propor as medidas pertinentes a desburocratização dos actos e procedimentos notariais e dos registos;

- e) Elaborar propostas de relatórios de suporte a serem remetidos ao Coordenador da CRJD;
- f) Criar, sempre que se torna necessário, grupos de trabalho, para a execução das tarefas estabelecidas, convidando-se, para o efeito, especialistas para os integrarem;
- g) Executar as demais tarefas indicadas pelo Coordenador da CRJD.

7. As despesas da CRJD são asseguradas pela dotação orçamental do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, alocadas para o efeito.

8. A Comissão de Reforma da Justiça e do Direito reúne-se ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que convocada pelo Coordenador.

9. A Comissão de Reforma da Justiça e do Direito deve apresentar ao Titular do Poder Executivo relatórios periódicos trimestrais e o relatório final das actividades desenvolvidas.

10. A Comissão de Reforma da Justiça e do Direito tem um período de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

11. As dúvidas e omissões solicitadas na interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

12. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Maio de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.